



PREGÃO ELETRÔNICO DE PERMISSÃO DE USO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/1203-0002868-1

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 16. DO TERMO DE CONTRATO**
- 17. DO PAGAMENTO**
- 18. DO REAJUSTE**
- 19. DAS RECEITAS**
- 20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

[Licitor conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**] torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de licitação [conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL - Preâmbulo)**], por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei Estadual nº 13.191/2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 11.389/1999, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.020/2002, Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.744/2008 e legislações posteriores, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à **permissão de uso**, conforme descrito no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)** e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O Edital poderá ser obtido no local ou site referidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:
- 4.1.1. pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital;



- 4.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2)**;
- 4.1.3. pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;
- 4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
- 4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto nº 48.705/2011;
- 4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.
- 4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão permitente, ou responsável pela licitação.
- 4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.
- 4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece



o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.1. A apresentação da Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma eletrônica, dispensa a apresentação da Declaração de enquadramento na forma do Anexo VI.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 5.4)**, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos *sites* indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2)**.



- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
- 7.3. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.3)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4. As propostas encaminhadas por Cooperativas de Trabalho não terão qualquer tipo de acréscimo para fins de julgamento.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- 7.5.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;



7.5.5. que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

7.5.6. que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Estadual nº13.191/2009 em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no Pregão.

7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades, considerando o disposto no item 23.4.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. Poderá ser admitida a subcontratação, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12)**.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.



8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do lance conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.9)**, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de valor/percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11)**.

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo pregoeiro.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico - **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, que fará parte do contrato como anexo.



12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade permitente ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2)**;

12.6.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. estudos setoriais;

12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.8. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



12.8.3. Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12.11. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

13.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.3. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1.4. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada do modelo constante no Anexo VI ou declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.2.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



13.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.2.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.2.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VIII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br;

13.2.3.2.1. É dispensada a exigência do item 13.2.3.2 para o Microempreendedor Individual – MEI, que está prescindido da elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código civil – Lei nº 10.406/02.

13.2.4. Do Trabalho de Menor:

13.2.4.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V.

13.2.4.1.1. a apresentação da declaração de que não emprega menor, na forma do Anexo V, será dispensada se for adotada declaração eletrônica, conforme disposto no item 7.5.

13.3. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

13.3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.3.1.1. cédula de identidade;

13.3.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



13.3.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.2.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3.3. Do Trabalho de Menor:

13.3.3.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V.

13.3.3.1.1. a apresentação da declaração de que não emprega menor, na forma do Anexo V, será dispensada se for adotada declaração eletrônica, conforme disposto no item 7.5.

13.3.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.4.1. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Distribuidores Judiciários da Comarca de domicílio da pessoa física, com validade de 60 (sessenta) dias.

13.4. Documentos Complementares para Habilitação:

13.4.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.4.1)**.

13.5. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, emitido na família informada no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.5)**, e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os documentos informados no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.4.1).

13.6. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.7. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.7)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.8. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados nos subitens 13.2.2 e 13.3.2, exceto subitens 13.2.2.1, 13.2.2.2, 13.3.2.1 e 13.3.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.9. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.



13.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.10.1. Convocado o licitante na forma do item 13.10, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

13.11. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.11.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 23.4, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.11.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 11, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.12. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.13. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

13.14. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

13.15. Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet, ou que sejam substituídos pelo CEF, terão sua validade verificada pelo Pregoeiro no momento da habilitação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.



- 14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante ou qualquer cidadão que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
- 14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- 14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.
- 14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)**.

16.5. O(s) local(is) de permissão de uso será(ão) o(s) previsto(s) no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**.

16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo permitente, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da



aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)** e na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DAS RECEITAS

19.1. As receitas decorrentes do contrato serão registradas segundo a classificação informada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)**, se for o caso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

20.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

20.2. Se a Administração Pública releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

20.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3)**.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia será prestada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;



- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. não mantiver a proposta;
- 22.1.5. cometer fraude fiscal;
- 22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
 - 22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.
- 22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.
- 22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato que compõe o Anexo IV do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
 - 23.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.
 - 23.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 23.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.



23.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, conforme informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.7. O permissionário deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade permitente e dos órgãos de controle interno e externo.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Folha de Dados;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor (Modelo);

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);

Anexo VII – Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual (Modelo);

Anexo VIII – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante;

Porto Alegre, de de 20 .



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



(pregoeiro)

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	Licitador: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Brigada Militar. Tipo de licitação: MAIOR OFERTA.
CGL 1.1	O presente serviço visa à permissão remunerada de uso de um espaço aproximado de 351,94 m², para realização e interpretação de exames de Hemodinâmica, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada Helicoidal, Ecografia Geral, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler a Cores, Mamografia Digital, Radiologia Convencional, Contrastados e Intervencionistas, no interior do Hospital da Brigada Militar em Porto Alegre.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celic.rs.gov.br . Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br , na área de Informações do Edital. Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br . Credenciamento Pessoa Física: www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=secao&cod=42 . Credenciamento Pessoa Jurídica: www.compras.rs.gov.br/fornecedores .
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 22/01/2021 Horário: 9h
CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio.
CGL 4.2.7	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho. Para fins de habilitação, as Cooperativas de Trabalho deverão apresentar os seguintes documentos, em conjunto com aqueles previstos no item 13 deste Edital, no que couber: a) relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



	respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971; b) declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados; c) comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; d) registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971; e) comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e f) documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I - ata de fundação; II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
CGL 5.4	Proposta superior à proposta de maior oferta apurada no certame.
CGL 7.3	Critério de julgamento: Maior porcentagem sobre o faturamento bruto mensal de todos os atendimentos independente do convênio ou atendimento particular, sendo que a porcentagem mínima será de 2%.
CGL 7.12	Não será permitida a subcontratação.
CGL 10.9	Os licitantes terão informações, em tempo real, da maior oferta registrada.
CGL 10.11	0,01%.
CGL 12.6.2	Critério estabelecido no art. 43, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inc. XI, da Lei 10.520/2002.
CGL 12.9	Maior oferta.
CGL 13.4.1	a) Declaração do licitante de que conhece o local designado, com pleno conhecimento da área, para a realização dos serviços, objeto do presente certame.



	b) Declaração do licitante de que disporá para a execução do contrato de instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação. c) Cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada e Alvará de funcionamento da empresa. d) Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES. e) Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional (CRM) Conselho Regional de Medicina, em plena validade. f) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo(a) (CRM) Conselho Regional de Medicina, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: I - Cada médico da equipe técnica responsável pelo serviço descrito no objeto deste instrumento deverá ter registro no Conselho Regional de Medicina na sua respectiva especialidade. II - Todos os técnicos em radiologia contratados deverão possuir registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia. f.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame. f.2) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no(a) (CRM) Conselho Regional de Medicina, se for o caso; f.3) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
--	--



CGL 13.5	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 112.
CGL 13.7	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: www.compras.rs.gov.br .
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.
CGL 16.4	a) O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: a.1) os serviços tenham sido prestados regularmente; a.2) a Administração mantenha interesse na realização do serviço; a.3) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e a.4) os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
CGL 16.5	Os serviços deverão ser executados no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre, sito à Rua Dr. Castro de Menezes, nº 155 – Bairro Assunção, em Porto Alegre/RS e prédio anexo.
CGL 17.1	O pagamento do valor retributivo e das taxas de ressarcimento deverão ser efetuados mensalmente pela PERMISSONÁRIA, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Arrecadação-GA, cujo código é 219. A GA é gerada através da Internet, disponível no site da SEFAZ/RS.
CGL 19.1	Não aplicável.
CGL 20.3	- Atender com elevado padrão, mantendo em serviço, sempre, número suficiente de empregados, uniformizados, com crachá de identificação com foto. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na habilitação. - Controle de seus profissionais, bem como das substituições e folgas necessárias a esses, de acordo com as legislações vigentes, as escalas e necessidades do contratante. - Responsabilizar-se exclusiva e totalmente sobre seus funcionários com referência aos encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros decorrentes da execução do presente contrato, ficando vedada a utilização de funcionários com vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar. - O uso de equipamentos de proteção individual e coletivos deverá ser fornecido



	pela contratada aos seus funcionários, bem como o controle da saúde ocupacional, com dosimetria de exposição radiológica e exames periódicos, devidamente arquivados e disponíveis para consulta do HBMPA quando necessário, bem como a entrega do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCSMO), conforme as normas. - Responder pela disciplina de seus funcionários durante a permanência nas dependências da contratante, orientando-os a manterem o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com funcionários da contratante. - Manter um médico radiologista no horário das 08h00min às 18h00min horas. Exceto quando solicitado em caráter de urgência e que requeiram avaliação e/ou acompanhamento do médico radiologista para a execução do serviço, bem como para emissão de laudo radiológico. - Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, bem como dispor de todos os profissionais.
CGL 21.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II - seguro-garantia; III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII. b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do permitente. c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas



	cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao permissionário, bem como as decisões finais da instância administrativa. g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo permitente com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao permissionário. h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto. k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; II - prejuízos causados ao permitente ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo permitente ao permissionário; l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do permitente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária. m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. n) O permitente fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do permissionário, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
--	---



	n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do permissionário, sem prejuízo das penalidades cabíveis. p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o permissionário obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado. q) O permitente não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I - caso fortuito ou força maior; II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; III - descumprimento das obrigações pelo permissionário decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo permitente ao permissionário e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato. t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital. u) Será considerada extinta a garantia: I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do permitente, mediante termo circunstanciado, de que o permissionário cumpriu todas as cláusulas do contrato; II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação. v) O permissionário é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.
--	---



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente serviço visa à permissão remunerada de uso de um espaço aproximado de 351,94 m², para realização e interpretação de exames de Hemodinâmica, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada Helicoidal, Ecografia Geral, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler a Cores, Mamografia Digital, Radiologia Convencional, Contrastados e Intervencionistas, no interior do Hospital da Brigada Militar em Porto Alegre.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação do serviço de diagnóstico por imagem se dá por tratar-se de serviço indispensável para o funcionamento das diversas unidades hospitalares como pronto atendimento, internação clínica e cirúrgica e terapia intensiva. Ou seja, a falta do referido serviço inviabiliza o funcionamento dos demais setores do hospital.

Geralmente são exames não invasivos com o objetivo de diagnosticar diversas situações médicas e orientar tratamentos específicos, em situações de alto risco, assim como na rotina ambulatorial, com sensibilidade de detectar alterações desde a vida intra-uterina até a senilidade. Os exames acima citados representam um dos mais importantes recursos diagnósticos da medicina moderna, a fim de desenvolver condutas preventivas imediatas, sendo imprescindível o seu uso nos dias atuais.

Em relação à interpretação radiológica, o HBMPA não dispõe de equipe médica especializada no seu quadro. Por normativa do Ministério da Saúde é imprescindível para o funcionamento do hospital (pronto atendimento 24 horas, serviço de ortopedia e traumatologia ambulatorial, bloco cirúrgico, internação clínica e cirúrgica e unidade de terapia intensiva) a presença de setor de radiologia funcionante de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Os exames em questão são realizados por médicos e técnicos especializados, com uso de equipamentos específicos dos quais não dispomos no HBMPA.

A remuneração proveniente dos procedimentos / exames são remunerados através do IPE saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. DOS EXAMES E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS:

A. Serviço de Hemodinâmica: Compreenderá a execução de Procedimentos Endovasculares Cardíacos e Periféricos, Angioplastias, Cateterismo Cardíaco, Angiografia Cerebral e Periférica (de membros)

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Estativa e Arco C; Movimentos do arco com velocidade angular de 15° por segundo; Mesa Angiográfica com tampo de fibra de carbono; Movimento longitudinal de 2000 mm para suporte



a membros inferiores; Gerador de Raios-X Póllux 800 mA / 64KW; Tubo de Raios-X 1.000.000 HU; Colimador circular com ajuste automático na seleção de campo e movimentação do I.I. para minimização de exposição aos Raios-X; Unidade Radiológica com intensificador de imagem alto contraste Thales (Thonsom) tipo QX de 9 polegadas e 3 campos com câmera CCD 1024x 1024x12bit x 50 Kel digital de alta resolução e óptica integrada; Estação de trabalho com sistema Angiográfico Digital – Ximage para aquisição e visualização digital de imagem em tempo real para procedimentos cardíacos e angiográficos com DAS (automático) e para pós-processamento e gravação de CD-R DICOM3; 02 Monitores 20" de alto brilho; Suporte de monitores de teto; Quadro elétrico 380VAC com proteções galvânicas e de sobretensões para energização dos equipamentos.

A. Ressonância Magnética: Compreenderá a execução de RNM de crânio, articulações, tórax e abdômen.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações:

A.1. 1. RNM de Campo aberto Bobina de cabeça; Bobina de extremidades; Bobina para pequenas partes; Bobina media de coluna e corpo inteiro; Bobina grande de coluna e corpo inteiro; Bobina grande de pescoço; Bobina de Ombro; Bobina pequena para funções gerais; Bobina grande flexível de coluna; Múltiplo cortes/múltiplos ângulos; Display multiplana de reconstrução; Angiografia para Ressonância Magnética; Panorama 0.23T adapta-se sem problemas ao ambiente hospitalar, o software de interface DICOM é fornecido para facilitar a comunicação de dados com outros sistemas, como a EasyVision ou sistemas hospitalares de informação e arquivamento (HIS, RIS, PACS), de maneira fácil, flexível e eficiente. Armazenamento DICOM (DICOM Store) permite a comunicação em rede com outras workstations. Arquivo conjuntos de dados em PACS externo. Eco de campo rápido é particularmente eficiente no Panorama, proporcionando um contraste excelente em T1 nas aplicações neurológicas. Com o design do braço em "C" do Panorama, a anatomia de interesse pode ser posicionada no isocentro do magneto, proporcionando a melhor qualidade de imagem possível. BolusTrak para angiografia avançada por RM com realce de contraste proporciona uma ferramenta de sincronização para a avaliação da vascularização do paciente durante a administração do contraste. Com este pacote, a captura angiográfica pode ser sincronizada de forma precisa e fácil a chegada do bolo de contraste, utilizando uma exibição em tempo real e detecção visual.

A.2. 2. RNM de Alto Campo: Sistema Signa Excite versão Expert incorpora recursos projetados para atender a flexibilidade no diagnostico a distancia via modem, a facilidade de operação e a possibilidade de atualização (UPGRADES) mantendo-se desse modo atual com os avanços tecnológicos. Sistema digital de RF PhasedArray de 8 canais independentes, permite a utilização dos diferentes tipos de bobinas especificas de superfície, possibilitando desta forma, cobertura de exames em toda anatomia do corpo, utilizando bobinas especificas para cada região. Os gradientes mais potentes e rápidos proporcionam ótima relação sinal/ruído, ótima discriminação de contraste entre tecidos, maior numero de cortes (maior abertura anatômica) por TR, melhor resolução temporal, cortes mais finos e campos de visão mínimos. Abertura do paciente de 60 cm diminui a claustrofobia.



Sistemas de iluminação e ventilação interna do túnel independentes. Intercomunicador de duas vias assegura ao paciente maior confiança, durante todo o exame. Controle em ambos os lados do magneto; além de melhorar o acesso do paciente pelo operador, melhora o acesso aos cabos e linhas intravenosas. Interruptor de mão dá ao paciente maior confiança. Processador Matemático VECTOR ARRAY 400, com 2GBytes de memória proporciona alta performance em velocidade ao sistema Excite. Monitor com tela de cristal líquido tipo "Flat Panel" de 18", colorido, com matriz de 1280 x 1024 blindado magneticamente. Bobina de cabeça, transmissora e receptora. Bobina de cabeça de alta resolução e 8 canais. Bobina de coluna CTL. Bobina de abdome de 8 canais. Bobina PhasedArray. Bobina de quadratura para extremidades tipo Chaminé transmissora e receptora. Bobina circular 12 cm. Bobina de mama phasedarray. Dual ArrayPackage, duas bobinas flexíveis de uso geral. Bobinas circulares de 3".

A. Densitometria Óssea: Realização de densitometria óssea de todo corpo.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Sistema de Densitometria Óssea por Raios-X com tecnologia "PENCIL-BEAM", modelo de mesa longa que permite exames do corpo inteiro. Projetado para fazer medidas e oferecer a indicação do risco de fratura relativo a osteoporose, diagnosticando e monitorando as alterações ósseas. Sistema completo com as seguintes características: Maior precisão nos resultados, melhor resolução de imagem, tempo de exame reduzido, menor dose de exposição ao paciente. Comparação de exames: Este aspecto inovador simplifica o acompanhamento de tratamentos dos pacientes através da comparação simultânea do exame anterior com o exame atual. Mesa de exames DPX-NT, com comprimento de 242cm x profundidade 107cm x altura 132cm. Coluna lombar AP (antero-posterior). Fêmur. Software para exames DualFemur. Software para exames de corpo inteiro. Composição corporal – Software avançado para análise de percentagem de gordura. Software pediátrico. Software para exames de antebraço.

B. Tomografia Computadorizada: Compreenderá a execução de tomografia computadorizada de crânio, seios da face, ossos, tórax, abdômen, articulações, angiogramografia e punções sob orientação tomográfica.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações:

D.1 Tomógrafo computadorizado de corpo inteiro de alta resolução com capacidade para exploração de rotina em até 1,5 segundos. O sistema é desenhado para operar de forma totalmente interativa com o usuário, com características de simultaneidade plena de operações distintas, com: exploração, reconstrução e demonstração de imagens. Tudo isso aliado á ótima qualidade de imagem. Console de operações, composto de 01 monitor em ambiente windows totalmente interativo e com simultaneidade de funções. Sistema moderno de computação com 2GB de memória RAM e 2.4 GHz de velocidade, desenhado especialmente para geração de imagens tomográficas. Pacote de software integrado. Sistema de reconstrução de imagens com processador de ciclo rápido.



Comunicador integrado no console, para comunicação entre paciente e operador. Abertura do gantry de 65cm com forwardscreen plane que melhora o acesso de pacientes e facilita procedimentos intervencionais. Angulação do gantry de +- 20 graus que possibilita examinar as estruturas anatômicas mais difíceis com maior conveniência de posicionamento para o paciente. Luzes de alinhamento integradas no gantry que possibilitam posicionamento do paciente interna e externamente, para um alinhamento com mais precisão com relação ao plano de cortes, produz imagens de qualidade mais consistentes. Dicom versão 3.0, possui capacidade para a interligação com diferentes sistemas e estações independentes de trabalho, através do Ethernet-basedConnectivity-ID/NET V 3.1.

D.2 Tomografia Computadorizada Multi-Slice: A linha BrightSpeed traz os últimos avanços em CT para um público mais amplo. É a tecnologia do VCT, com um design compacto, ótima ergonomia, e sem comprometer a capacidade clínica do sistema. Tornando a linha BrightSpeed o mais avançado CT Multi-slice disponível. O BrightSpeed é um sistema de Tomografia Computadorizada com capacidade para múltiplas aquisições em apenas uma rotação de 360 graus. As varreduras completas de 360 graus podem ocorrer em tempo mínimo de 0,8 segundo, ou através de seqüências helicoidais de até 120 segundos ininterruptos. Gantry. Abertura: 70 cm. Inclinação: +/- 30 graus. SFOV máximo: 50 cm. Velocidade de rotação: 360graus em 0,8, 0,9, 1,0, 1,5, 2,0, 3,0 e 4,0 segundos. Controles de inclinação do Gantry estão localizados bilateralmente no mesmo, e no console de operação. O desenho avançado do Gantry possibilita a rotação continua do gerador, tubo, detector e o sistema de aquisição de dados ao redor do paciente.

O Advantage Windows executa funções tais como: manipulação de janela e nível via teclas funcionais ou mouse; região de interesse (retangular, elíptico e irregular); mensuração de distância, ângulo e densidade; visualização de imagens de C.T e M.R na mesma tela; inversão de posição de imagens (top/botton-left/right); cine paging; pan/zoom; "filming" direto do monitor com câmera laser; anotações nas imagens; Localização de exames específicos através de filtros como: nome de paciente, ID; Compatível com DICOM Storage, Service ClassUser e Provider e DICOM Q&R, Service ClassUser.; Configuração do Hardware: 2 Intel Xeon Dual Core Processors – 64 bit technology; Capacidade de armazenamento de 2.304,000 Imagens 256x256 ou 576.000 Imagens 512X512; Mouse óptico com três botões (padrão USB); Teclado alfanumérico; Software 3D/Angio, sistema para processamento tridimensional de partes moles, ossos, pele e vasos. Inclui rotação em tempo real, display múltiplo e software para Angio CT; Plano de corte para ter acesso ao interior da estrutura pela ação gradual da retirada das camadas da anatomia.

A. Ecografia Geral: Compreenderá a execução de ecografia abdominal total, ecografia transretal e transvaginal, obstétrica com perfil biofísico fetal, mamaria ecografia das articulações, músculo esquelética, biópsias e punções dirigidas por ecografia para órgãos como pulmão, pleura, fígado, rins, tireóides e de tumores da cavidade abdominal e colocação de nefrostomias por controle ecográfico e estudo de fluxo para vasos intra-abdominais.



Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Sistema versátil de Ultra-sonografia digital de alto desempenho com excelência em Cardiovascular. Plataforma exclusiva baseada em software que permite uma administração completa do fluxo de informações e possui excelente capacidade de atualização. Monitor colorido de alta resolução 17" S-VGA, completamente ajustável em rotação e angulação. CodedOctaveHarmonicImaging – Segunda harmônica de última geração, produz imagens com ótima qualidade mesmo em pacientes difíceis e assegura excelente definição das bordas do endocárdio nos estudos do ventrículo esquerdo e das estruturas valvares. Proporciona excelente resolução axial sem prejudicar o Frame Rate. Oferece até 6 diferentes níveis de segunda harmônica, dependendo do transdutor utilizado. 1024 canais de processamento. Processamento digital em dados brutos (Raw Data) – O equipamento possui especializado processamento de aquisição de dados. O software operacional permite captura de imagens em Raw Data que possibilita a análise e o estudo de exames após a liberação do paciente. Obtenção de medidas e análises com a mesma confiabilidade que em tempo real. Permite acoplar transdutores eletrônicos do tipo setorial, convexo, linear, endocavitário, intra-operatório e transesofágico multiplanar para uso adulto e pediátrico, além de transdutor para Doppler. Pacote de Estresse – Software integrado ao sistema que permite aquisição dos dados do exame de eco sob estresse (físico ou farmacológico) e a possibilidade de analisá-los produzindo relatórios personalizados.

A. Ecógrafo Portátil: Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Sistema de Ultra-sonografia digital transportável, versátil e de fácil manuseio. Designado para uso abdominal, vascular, obstétrico, ginecológico, cardiológico, neonatal, urológico, transcraniano e pequenas partes, intraoperatório, transcranial, músculo-esquelético e superfície. Sistema com 2560 canais de processamento. Monitor colorido 15" tela plana, de alta resolução ajustável em rotação e angulação LCD que pode ser dobrado para transporte. Disco rígido de 80 GB. Faixa dinâmica de 170 dB. Virtual convexo que possibilita aumentar em até 20% o campo de visão de transdutores lineares setoriais (8L, 9L, 10L, 12L, 1739, T739). O sistema fornece gerações de imagem em modo B, modo M, modo M color, Modo M anatômico, Doppler pulsado, Doppler colorido, e Power Doppler com mapas direcionais e disponível em todos os transdutores. Transdutores multifrequenciais eletrônicos de banda larga, com seleção na tela da faixa de frequência, automaticamente ajustável ao transdutor selecionado. Estes transdutores oferecem frequências que cobrem a faixa de 1 a 12 MHz. Zoom e pan em tempo real para melhor visualização lateral e de profundidade. Doppler Espectral com medidas automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário para apresentação na tela. Software integrado, avançado que permite uma visão expandida da anatomia em um plano diferente dos que habitualmente obtemos em imagens de ultra-som. Permite realizar medidas em modo B. Disponível em todos os transdutores. Dicom, protocolo de comunicação digital para sistemas de imagens e dados médicos.



A. Ecocardiografia e Ecografia Vascular: Compreenderá a execução de ecocardiograma adulto e pediátrico, cardíaco, transesofágico uni e bidimensional com dopler a cores, vascular com dopler a cores, ecocardiograma de stress, pressimetria dos membros superiores e inferiores, fotoplestismografia e pletismografia a ar, teste de espaço para avaliação de claudicação.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: transdutor eletrônico para realização de ecocardiograma adulto e pediátrico, transdutor multiplano para realização de ecocardiograma transesofágico, software para realização de ecocardiograma com stress, transdutor linear para realização de exames vascular periférico, com banda variável de frequência, transdutor convexo para adulto de vasos abdominais e realização de "powerdopler".

B. Mamografia: Compreenderá a execução de mamografia e mamografia com biópsia estereotáxica.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: aparelho de alta frequência com alta definição de imagem e capaz de realizar biópsia estereotáxica.

C. Radiologia Convencional, Contrastados e Intervencionistas: Compreenderá execução, interpretação, orientação e acompanhamento de todos os exames radiológicos convencionais, contrastados e intervencionistas realizados neste serviço de radiologia, incluindo a presença de um médico radiologista nos exames contrastado que assim exigirem, conforme normas da Sociedade Brasileira de Radiologia

Estar habilitado a realizar exames radiológicos convencionais: de crânio, seios da face, ossos, tórax, abdômen, colunas, extremidades, bem como a execução de exames radiológicos contrastados: urografia excretora, uretrocistografia, artrografia, enema opaco, REED, trânsito intestinal, fistulografia, e outros que se fizerem necessários para diagnóstico radiológico.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Aparelho Rx 125 Kv, 800 Ma com intensificador de imagem para exames contrastados e radiologia geral.

D. Uso do Arco em C do Bloco Cirúrgico: poderá fazer uso do equipamento Arco em C do Bloco Cirúrgico, nos procedimentos cirúrgicos que necessitem de intensificador de imagens. Sendo que a manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias, será realizada pelo serviço de radiologia contratado.

E. Aparelho CR para digitalização de Imagens: Disponibilizamos de exames radiológicos no sistema IDN PACS de imagens e laudos em tempo real. DICOM 3.0. Workstation DICOM 3.0 SSCP. Leitor a laser para aquisição das imagens latentes armazenadas na placa de fósforo dos cassetes após a incidência do Raio-X. Estação de controle de qualidade de imagem. Computador



pessoal interno onde são instalados os softwares de processamento de imagem e que possibilita a conexão com modalidades externas e com a rede. UPS (nobreak) interno. Capacidade de escaneamento de imagens de 105 leituras por hora. Para garantir o processamento de imagens, caso pane no CR principal, deverá ter um aparelho de reserva.

A. Impressora a Laser: Uma impressora a seco de alta produtividade imprime cada imagem a 650 dpi em filmes de todos os tamanhos. Três gavetas que aceitam filmes de cinco tamanhos diferentes sem ajustes. Os cartuchos são carregados em menos de 30 segundos em luz ambiente. Atendimento a todos os tipos de modalidades, inclusive DICOM, a disponibilidade da configuração PACS link promove conectividade praticamente ilimitada. Impressão nítida de caracteres alfanuméricos e imagens de tons contínuos, com excepcional resolução espacial, contraste e escala de cinza. Melhoria da visibilidade de detalhes sutis da imagem, com menor ruído e maior uniformidade da densidade.

B. Comunicação entre sedes com disponibilização do exame “online” em tempo real.

Disponibilizar a tecnologia de imagens “online” nos computadores das unidades de internação, bloco cirúrgico, ambulatório, serviço de pronto atendimento, unidade de terapia intensiva, para visualização das imagens e diagnóstico médico; disponibilizando ainda a opção de visualização das imagens em outros computadores que não estejam instalados no HBMPA. As imagens “online” deverão ser tipo: “IDN PACS” ou similar. Com as seguintes especificações mínimas: Motherboard Server Intel Xeon Quad Core Quad Processor série 5000, processadores Xeon 5600 séries, 16 Gb memória ECC DIMM, 5 Placas de rede INTEL 1000 Gbps, Armazenamento 8 TB com Raid 1 + 10 + baias hot swapp, 2 HD’S SCSI 320 GB 15 Kbps + Controladora SCSI Adaptec, Fonte redundante 1000 W, Gabinete Intel Server Rack, Windows 2008 server, Software IDN PAC Viewer. Link de comunicação com três antenas com tecnologia WII MAX, três rádios Spectrum WII MAX, Dois Switchs 1000 mbps 12 portas 3Com.

C. Serviço de Medicina Nuclear: Compreenderá a execução de Cintilografia miocárdica, óssea, tireóide, renal com DTPA, renal com DMSA, pulmonar, glândulas salivares, paratireóide, pesquisa de corpo total, tratamento a base de iodo.

Fornecer e instalar o equipamento para execução do serviço com no mínimo as seguintes especificações: Colimadores LEHR E HEGP; Detectores CSE para melhor qualidade de imagem; Programação de contornos do corpo, Axis tabela imagem universal.

C.1. PET-CT Com FDG (glicose marcada) para realização de exames de corpo inteiro (neoplasias) e de perfusão encefálica para avaliação funcional de patologias cerebrais.



3.2. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO:

Os equipamentos e serviços prestados deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria N° 453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde, bem como atender o que estabelece a resolução N° 444 de 31 de agosto de 1999 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária publicada no D.O.U. N° 168 de 01 de setembro de 1999.

Os equipamentos do item 3 Subitem 3.1 Letras "A", "B", "B.1", "D", "D.1", "E", "F", "G", "H", "J", "K", "L" e "M" deverão ser instalados nas dependências do HBM/PA, bem como reformas necessárias para sua instalação. Sendo de responsabilidade do vencedor do certame o uso e manutenção dos equipamentos para a execução dos serviços.

Os equipamentos do item 3 Subitem 3.1 Letras "B.2", "C", "D.2", "N" e "N.1", poderão estar instalados em outra área física, mas deverão ser disponibilizados para os pacientes internados e ambulatoriais com os pré-requisitos igualmente aos demais itens.

Instalar os equipamentos, sem ônus adicional para o HBMPA e, possuir descrição técnica mínima de acordo com o constante na minuta do edital; avaliados preliminarmente pelo serviço de engenharia clínica do HBM/PA.

As benfeitorias e instalações fixas que vierem a ser efetuadas, passarão à propriedade do HBMPA tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização.

A realização de quaisquer benfeitorias, obras e alterações só poderá ser realizada com autorização expressa e por escrito do concedente.

Manter o ambiente da sala de espera e sala de exames com climatização, e ambiente de conforto ao paciente, para a realização dos exames.

Conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, bem como segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros quando no interior de suas instalações.

3.3. ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO:

Dos policiais militares e dos bombeiros militares, da ativa ou da reserva, bem como de seus dependentes, não será cobrado o fator de coparticipação do associado do IPERGS; na realização de todos os exames mencionados, sendo que tal renúncia por parte da empresa não implica alteração dos valores de tabela definidos pelo instituto, nem tem o condão de tornar o Instituto responsável pelo pagamento desses valores.

O horário da prestação do serviço será das 07h00min às 19h00min, de segunda à sexta-feira, e com plantão de permanência de um técnico em radiologia nos demais horários, para prestação do serviço 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.

Nos fins de semana, feriados e a noite deve funcionar em regime de sobreaviso um Médico Radiologista, para orientação, interpretação e acompanhamento de exames de urgência que se



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



fizerem necessários, mediante chamada, sendo que o tempo de resposta e comparecimento ao HBM/PA não poderá ser superior a 02 (duas) horas.

Fornecer linha telefônica para uso externo, pois o HBMPA fornecerá ramal somente uso interno.

3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS E TAXAS:

O pagamento do valor informado no item 8.6 ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente.

O pagamento do valor supracitado ocorrerá até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, através de Guia de Arrecadação – GA, cujo código é 219, sendo que deverá ser enviada cópia da GA ao preposto do contrato.

Os preços dos serviços, mecanismos de controle, reajustamento de preços de exames e outros serão decididos por ocasião do orçamento de serviços e do edital licitatório.

O valor da taxa de ressarcimento de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica e outras taxas se houverem, será determinado através de rateio feito pelo HBMPA, de comum acordo.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse a Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

Os serviços deverão ser executados no Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre, sito à Rua Dr. Castro de Menezes, nº 155 – Bairro Assunção, em Porto Alegre/RS e prédio anexo.

5. RESPONSÁVEL / FISCAL DO CONTRATO:

Responsável: Andre Martins **Fernandes** – Cap. QOES

Telefone: 3288- 3515

E-mail: Andre-mf@bm.rs.gov.br

6 DA VISTORIA:

Apresentar declaração atestando a vistoria previa as instalações do HBMPA, onde realizará os serviços. As empresas interessadas na participação da licitação deverão agendar visita, entrando em contato com o Cap. **Fernandes** pelos telefones (51) 3288 3515 / 98554 3909.

A não realização de visita não impede a participação, mas implica na tácita aceitação de todas as condições para a execução do contrato, conforme os termos de declaração que deverá ser apresentada pelo proponente não podendo posteriormente alegar desconhecimento de tais condições.



7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço serão efetuados pelo FISCAL DO CONTRATO e registrados em mapa mensal de acompanhamento dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

8.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8.4.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.4.5 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.5 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.6 A contratada pagará mensalmente ao Estado a porcentagem informada na proposta sobre o faturamento bruto mensal de todos os atendimentos independente do convênio ou atendimento particular, sendo que o valor mínimo mensal a ser pago será de 2%.



ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1): Esta planilha poderá ser adaptada às características do objeto, conforme Termo de Referência.

Nº processo	
Licitação nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

QUADRO RESUMO DO CONTRATO		
Lote	Objeto	Valor Mensal do Contrato

Validade da proposta: _____



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO

Contrato celebrado entre [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo), sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado PERMITENTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do permissionário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº , em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que será(ão) prestado(s) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. A contraprestação que a PERMISSIONÁRIA pagará mensalmente à PERMITENTE, será de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RECEITAS

- 3.1. As receitas decorrentes do presente contrato serão registradas segundo a classificação: [Reproduzir texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)].

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)], contados a partir da data de início da permissão.
- 4.2. A expedição da ordem de início da permissão somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [Reproduzir o texto do Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)].
- 4.4. O permissionário não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)]

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. [Transcrever as condições estabelecidas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1)]

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. Desenvolver suas atividades conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a permitente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a permitente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Comunicar a permitente qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.5. Relatar ao permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação das atividades.
- 10.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.9. Providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área. Uma cópia da Apólice deverá ser entregue ao permitente.
- 10.10. Apresentar relação dos aparelhos/equipamentos elétricos que forem instalados no local, até 5 dias após o início das atividades, informando quantidades, potência (w) de consumo de cada um e tempo de uso diário, tendo em vista o cálculo do consumo de energia elétrica mensal, com o fim de ressarcimento do valor respectivo, ou providenciar instalação de relógio próprio junto a companhia de energia elétrica.
- 10.11. Efetuar o pagamento ajustado.
- 10.12. Pagar juntamente com o estipulado na Cláusula Sexta uma taxa de ressarcimento de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica e outras taxas, se houverem, cujo valor será determinado através de rateio feito pelo permitente, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada, incluindo-se tributos municipais, estaduais ou federais.
- 10.13. Fornecer ao permitente a relação nominal do pessoal que trabalhará no local, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração.
- 10.14. Conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito em local designado pelo permitente.



- 10.15. Não transferir a presente permissão a terceiros, salvo se permitida a subcontratação no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12).
- 10.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 10.17. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 10.18. A inadimplência da permissionária, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao permitente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.19. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao permitente ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.20. Atender a legislação trabalhista e as leis sociais, assim como demais leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes a atividade a ser desenvolvida.
- 10.21. Observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 10.22. Atender a legislação vigente sobre Prevenção de Acidentes, Segurança e Higiene do Trabalho.
- 10.23. Atender integralmente ao Termo de Referência.
- 10.24. [Reproduzir, se for o caso, outras obrigações específicas previstas na CGL 20.3 do Anexo I – FOLHA DE DADOS].
- 10.25. A permissionária deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da permissão, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da permissão, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Emitir autorização para início da permissão do seu objeto.
- 11.5. Dar permissão de uso à permissionária, disponibilizando a área descrita no objeto, para a exploração da atividade fim, nos termos do respectivo edital de licitação.



11.6. Fazer a vistoria da área permitida quando da devolução por parte da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o permitente poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao permissionário, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o permissionário que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. A falha na execução do contrato estará configurada quando o permissionário descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.9.

12.4. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.5. O permissionário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5.1. multa:

12.5.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto concedido, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.5.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.5.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.6. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se houver.



12.8.1. Se o valor da garantia for insuficiente, fica o permissionário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo permissionário ao permitente, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.8.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do permitente.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. A aplicação de sanções não exime a permissionária da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.12. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

13.1. A realização de quaisquer benfeitorias ou obras no imóvel objeto da permissão de uso só poderão ser realizadas com dependem de prévia e expressa autorização da Permitente, sempre por escrito.

13.2. As instalações aprovadas não poderão ser alteradas sem nova aprovação do permitente;

13.3. Os custos para as instalações na área objeto, todo o equipamento - máquinas, móveis e utensílios, benfeitorias a serem construídas - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, de acordo com projetos (desenhos, detalhes e orçamentos) aprovados pelo permitente, conforme Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade da permissionária;

13.4. As instalações e todos equipamentos, poderão ser retirados pela permissionária, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel, correndo por conta da permissionária as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;

13.5. As benfeitorias fixas que vierem a ser efetuadas pela permissionária e que integrem a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade da permitente tão logo sejam concluídas, independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.



14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao permissionário o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O permissionário reconhece os direitos do permitente em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

14.5. Também durante a vigência deste instrumento, ficará sujeita a permissionária se der lugar à rescisão, a indenizar ao permitente em tantas vezes o valor mensal quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.

14.6. Findo ou rescindido o contrato, o permitente entrará de imediato e de pleno direito, na posse de área, sem que assista à permissionária qualquer direito à indenização ou compensação.

14.7. Na ocorrência de qualquer hipótese de rescisão, a permissionária, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, deverá retirar da área, os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade, sob pena de não o fazendo, serem os mesmos considerados abandonados e com destinação a critério do permitente.

14.8. Até a efetiva desocupação da área a permissionária obriga-se ao pagamento do preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao permissionário:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução da permissão sob alegação de inadimplemento por parte do permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

16.2. O permissionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Subsecretaria Central De Licitações – CELIC RS
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 2º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-1160



17.1. Os casos omissos serão decididos pelo permitente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. A permissionária se responsabilizará civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da licitação, consoante artigo 927 do Código Civil.

18.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo permitente.

18.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

PERMITENTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

PERMISSIONÁRIO

[Representante]

[Procurador/cargo]



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ sob o nº, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF
nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

_____ (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e titular do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº
_____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º
da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa

(Assinatura do representante)



**ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao permissionário;
 - c) prejuízos diretos causados ao permitente ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo permissionário.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa



a inadimplimento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



**ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA
RELATIVA DE LICITANTE**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO: _____ FOLHA: _____	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF			
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE			
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
CGC/MF:		ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CONJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:		DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
NOME:		CP Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
NOME:			Nº DO REGISTRO NO CRC
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			
CONTAS		Em R\$ Mil	
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
5	ATIVO PERMANENTE		
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
7	PASSIVO CIRCULANTE		
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
11	DESPESA ANTECIPADA		
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)		
F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
ÍNDICE		VALOR	NOTA PESO NP
1	LIQUIDEZ CORRENTE		
2	LIQUIDEZ GERAL		
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO		
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO		
5	ENDIVIDAMENTO GERAL		
NFR		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = à NP	
G RESULTADO DA ANÁLISE			
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
NOME:			MATRÍCULA
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS			
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE		CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
DATA:	DATA:	DATA:	